



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 258/2023

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

*Autoriza o Poder Executivo a conceder abono salarial de complementação do vencimento aos professores, integrantes do quadro do magistério do município, e dá outras providências*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, faz saber, que a Câmara Municipal de Pedrinhas, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial de 10% (dez por cento) sobre o salário base dos Professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal.

**Art. 2º** - O abono de que trata o artigo anterior terá caráter provisório, o qual será concedido a partir de 01 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** - A apuração e operacionalização dos pagamentos será realizado por meio de portaria do Departamento de Pessoal do Município.


**Art. 4º** - É vedada a utilização do abono salarial como base de cálculo para quaisquer outras gratificações ou vantagens.

**Art. 5º** - As disposições contidas nesta lei serão regulamentadas por Decreto a ser expedido pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/Se, 01 de novembro de 2023**

  
**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**  
Prefeita Municipal